



Covolan Daum
ADVOCACIA - LAW FIRM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGES – SANTA CATARINA

“A corda no pescoço,
faz com que as mãos da justiça sejam
o último suspiro na tentativa de respirar,
buscando a revitalização do corpo.”

PEDIDO COM URGÊNCIA
REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA

ELETRO DELTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 84.954.627/0001-71, com sede na Rua Ponte Grande, Nº 360, Bairro, São Sebastião, Lages, Santa Catarina, endereço eletrônico inicial@covolandaumadvocacia.com, e, neste ato representado na pessoa de seus sócios administradores, por seus Advogados *in fine* (**Instrumento de Mandato – Anexo I**) com endereço [sede] profissional na Rua Marechal Deodoro, Nº 71, 6º andar, CEP 88.501-000, Centro, Lages, Santa Catarina, endereço eletrônico: contato@covolandaumadvocacia.com onde recebem as devidas intimações, nos termos do Art. 103 do CPC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA

com amparo jurídico do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, para que possa superar a crise financeira que vem passando, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor abaixo.

I – SINOPSE ATUAL DA EMPRESA

A Requerente trata-se de empresa de engenharia, que trabalha com a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica rurais e urbana, tal como se verifica com o **CARTÃO CNPJ DA REQUERENTE (Anexo – II)**, possui mais de 40 (quarenta) anos de atividade da região serrana, na realização da prestação de serviço de mão de obra para a

WWW.COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS
RUA EMILIO BLUM, Nº 131, Torre B, 11º ANDAR
ED. HANTEI, SALA 1101-B - CENTRO
CEP 88020-010
FONE +55 (48) 3225-3524
+55 (49) 99942-7777

LAGES
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
SALAS 601 - 602 - 6º ANDAR - CENTRO
CEP 88501-000
FONE +55 (49) 3224-4411
+55 (49) 3015-0330

JOAÇABA
RUA SYRO BEAL, Nº 16
CENTRO
CEP 89600-000
FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
CEP 89670-000
FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA
AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
CENTRO
CEP 88540-000
FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANGELO
RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
CENTRO
CEP 98801-690
FONE +55 (55) 3312-4950
+55 (55) 98468-766

construção de estações de redes e distribuições de energia elétrica para a CELESC S.A, comprovando o afirmado acima com os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Anexo – III)** relativo a todo esse período.

Ocorre, que por meio de um contrato de prestação de serviço (por consórcio), a Requerente atualmente tem com a Demandada a prestação de serviço relativo aos contratos de nº 055741 e 055744 junto a Agência Regional da Comarca de Lages – SC **(Anexo IV – CÓPIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VIGÊNCIA)**.

Os contratos supracitados atualmente são basicamente a única fonte de renda da empresa, quais, além de contribuir com os impostos tributários/fiscais é o meio de subsistência/manutenção do total de **40 (QUARENTA) EMPREGOS DE FORMA DIRETA**, tal como se verifica com a **LISTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS (Anexo – V)**.

Ainda, de forma indireta com representantes comerciais para aquisição de materiais, fornecedores e demais prestadores de serviço a Requerente produz um incremento de mais 200 (duzentos) empregos indiretos.

Recentemente houve a reestruturação da empresa Demandante (meados do segundo semestre 2016), uma vez que houve a compra da empresa pela nova gestão, junto a tudo isso, a mudança na legislação trabalhista com a reforma da CLT causou grande pânico nos funcionários, o que fez com que a empresa sofresse todas as ações trabalhistas em menos de 1 ano, fugindo totalmente do controle da gestão, bem como da normalidade das rotinas práticas de prevenção e contencioso.

A situação provocou pânico generalizado nos funcionários, uma vez que se trata de nova gestão [aquisição da empresa pelos atuais gestores] cumulada com mudanças supostamente prejudiciais aos direitos trabalhistas, inúmeras especulações, resultando em grande concentração ações trabalhistas em curto espaço de tempo, inviabilizando financeiramente a empresa, bem como refletindo na inadimplência de suas obrigações junto aos entes fiscais, v.g. INSS, FGTS.

A situação foi tão descontrolada, que, funcionários mesmo ainda trabalhando na empresa propuseram reclamações trabalhistas em face da Requerente, dificultando a saúde financeira da empresa ainda mais, e quase inviabilizando sua atividade comercial.

Vinculado às questões trabalhistas, pertinente a existência de débitos de FGTS e INSS, os quais a Requerente em virtude do volume de ações, não teve como saldar a dívida.

Deste modo, nem as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNTD), nem as Certidões de Regularidade de FGTS e INSS [Certidões Federais – Conjunta] estão sendo emitidas na forma negativa, pois não houve como saldar grande volume de uma só vez.

Atrelado a isso, houve despacho judicial da Justiça do Trabalho de Lages, para reter 100% dos créditos devidos pela CELESC à Requerente, motivo pelo qual resultou em enorme prejuízo a empresa, por conseguinte, a ordem judicial, fez com que fosse penhorado 35% do faturamento, sendo os outros 40% retidos pela própria Celesc para fins de retenção, diante da negativa de apresentação das CND's.

Como justificativa do não repasse pela Celesc, encontra-se na não apresentação das CNDs mês a mês, dificultando a atividade, logo somado ao percentual de 35% todo mês, inviabiliza totalmente a atividade comercial, ao passo que o percentual restante de 25% teria que saldar as dívidas com fornecedores, folha de pagamento, e demais despesas mínimas à manutenção da atividade.

Em exemplo, a CELESC, no mês anterior deveria repassar a Requerente o montante aproximado de R\$226.000,00, desse valor 40% foi retido pela própria CELESC, face a não apresentação das CND's, do resultando, foi extraído 35% em virtude de penhora pela Justiça do Trabalho, resultando em recebimento de valor aproximado de apenas R\$58.000,00



mil reais, para a quitação dos salários, que vem atrasando mês a mês em virtude da situação, e para pagamento de fornecedores, para liberar crédito para compra de materiais para a execução da atividade.

Vejamos que, resta a empresa apenas $\frac{1}{4}$ do seu faturamento como rendimento para pagamento de despesas, em virtude dos bloqueios judiciais, o que demonstra, que em situação de saúde financeira, ainda assim, a empresa teria que possuir um *markup [margem de lucro]* de 75% para suprir suas necessidades, o que por obvio demonstra-se fora da realidade em qualquer ramo de atuação ou parte do mundo.

Por nítido, verifica-se que os atrasos e as questões de inadimplência, resultaram de atuação artil e impiedosa da Justiça do Trabalho, bem como da própria CELESC, que resultante de inúmeras deduções, deixa pequena fatia para a Requerente adimplir suas obrigações, face a retenção de 40% do rendimento, dificultando ainda mais a atividade da empresa.

Cumpra esclarecer ainda, que, embora tenha o Requerente tido decisão favorável a liberação dos 65% residuais dos recebíveis junto à CELESC, na esfera Trabalhista, ainda assim a empresa não fez o pagamento, mesmo que intimada ainda no dia 13/07/2018, portanto, foge totalmente do controle da Requerente, qualquer possibilidade de sanar imediatamente seus problemas, pois depende de atuação conjunta em órgãos públicos e na própria tomadora de serviço, o que reduz a quase **zero** sua chance de sucesso extrajudicialmente para o cumprimento das medidas na data exposta pelo Contrato.

Ocorre Excelência, que a Requerente não tem como esperar / ficar na expectativa que os juízes do trabalho irão analisar o pedido de unificação de ações dentro do prazo hábil para ver reorganizada sua situação, para o devido pagamento das dívidas, pois, poderá ser tarde demais. Da mesma forma, não poderá ficar à mercê de revisão tributária pelos órgãos fiscais ou mesmo pela compensação administrativa de créditos, seja de FGTS, INSS ou qualquer outro tributo de ordem Federal, uma vez, que a mora no pagamento aumenta ainda mais sua dívida, dificultando o pagamento, e ainda, gerando maior dificuldade posterior para a atividade comercial da Requerente.

A Empresa é uma das mais antigas no Estado de Santa Catarina neste setor, concentrando os pedidos e resultando de sua interpretação sob a ótica da preservação da atividade empresarial, do emprego, do meio de subsistência econômica do Estado, e dos reflexos sociais atrelados aos Objetivos e Fundamentos Constitucionais dispostos na Constituição de 1988.

Desta forma, este é o quadro atual da empresa ora Requerente, quanto as suas necessidades, obstáculos e conflitos para a ordem de pagamento aos credores.

II – CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A empresa ora Requerente, foi adquirida pela gestão atual no ano de 2016, com intuito de ter a possibilidade de permanência na atividade comercial que exerce, tendo em vista a visão dos gestores na amplitude e lucratividade do negócio, depois de regularizados todos seus débitos.

Entretanto, no ano de 2017, como notório, houve imensa especulação acerca de reflexos práticos da reforma trabalhista sobre os direitos dos empregados. Tal situação fez com que, naquele ano houvesse a proposição de dezenas de ações trabalhistas em face da



Requerente, constante pela listagem anexa, verifica-se que a propositura de 100% das ações que hoje tramitam contra a empresa são datadas de maio de 2017 e do ano corrente.

Importa salientar que, a Requerente sempre tratou com a devida adimplência todas suas relações comerciais, não tendo desonrado qualquer acordo trabalhista, ou se fez, houve atraso moratório comum de comércio, não havendo qualquer intenção de aumentar seu passivo.

Com a propositura das ações trabalhistas, a empresa sofreu com uma progressão aguda dos seus custos operacionais, face a necessidade de cumprir dezenas de acordos junto à justiça do trabalho, da mesma forma, a grande demanda trabalhista, fez com que os parcelamentos de débitos tributários fossem inadimplidos, gerando maiores despesas para a empresa e ainda, incompatibilidade de seu fluxo de caixa com suas obrigações.

Ora, Excelência se feita a análise mesmo que superficial, percebe-se prontamente que o maior ônus sofrido pela Requerente, foi diante das ações trabalhistas propostas, haja vista a constante publicidade dos sindicatos e partidos políticos, de que haveria extinção de direitos trabalhistas, o que fez com que muitos funcionários propusessem ações face a Empresa com a falsa impressão de não “perder direitos”, para “aproveitar” a legislação antiga.

Há relatos de captação de ações por advogados dentro da própria empresa, no alvoroço de oportunizar a demanda trabalhista antes da reforma acontecida no segundo semestre.

A Requerente até então, mantinha sob controle seus gastos e entradas, entretanto, o grande fluxo de ações não permitiu que o controle fosse mantido, ocasionando inadimplência até mesmo de fornecedores básicos, lhe restringindo o crédito e o acesso à produtos mais baratos.

Ainda que doente, a saúde da empresa tinha resguardo financeiro de entrada, face aos serviços que presta junto à CELESC, neste panorama, tinha ainda como liquidar suas dividas sem o auxilio de procedimento judicial. No entanto, em virtude das respectivas ações trabalhistas, sobrevieram as execuções provenientes das ações, onde diante de despacho judicial foram bloqueados os bens da empresa, e pior, feito o bloqueio do crédito que a empresa possui em virtude dos serviços prestados.

Na pratica, a justiça do trabalho bloqueou 100% dos créditos provenientes da CELESC, e quando faz a liberação dos valores, retém 35% para pagamento das dividas trabalhistas, em consequência de despacho que unificou todas as execuções, de todas as varas do trabalho.

Não bastasse isso, diante da inadimplência das dividas e retenção, a empresa enquadrrou-se como devedora trabalhista, pois muitos acordos não tinham sido incorporados ao rateio proveniente da retenção, sobrevivendo impossibilidade de obtenção de certidão negativa de débito trabalhista.

Ainda em prejuízo próprio, diante da situação, pela não apresentação da CNDT, a empresa tem todo mês retido pela CELESC, mais 40% dos recebíveis, restando, portanto, apenas 25% de margem para pagamento das dividas seja com fornecedores ou mesmo trabalhista e tributária, o que se torna totalmente inviável a sua continuidade na atividade.

Oportuno ainda salientar, que a justiça do trabalho fez o bloqueio por meio de RENAJUD de todos os veículos da empresa, e pior, com restrição até mesmo de circulação,



Covolan Daüm

ADVOCACIA - LAW FIRM

o que inviabiliza totalmente a atividade, onerando a empresa na locação com terceiros para poder continuar seus serviços.

Quanto aos tributos federais, cumpre deixar claro que a empresa deixou de honrar seus pagamentos, pois com o pagamento das demandas trabalhistas para que não houvesse maiores custos, tornou-se impossível adimplir com suas obrigações junto ao Fisco Federal.

Os tributos diretos que são constantes da atividade empresarial, sendo eles os tributos estaduais e municipais estão todos quitados, não havendo qualquer débito, motivo pelo qual não deveria incompatibilizar os efeitos das certidões para recebimento da totalidade dos créditos.

Desta forma, tornou-se impossível a administração e purgação do débito de acordo com os parâmetros negociados individualmente com cada credor na esfera extrajudicial.

Verificando o óbito quase certo e em futuro próximo, pugnou a Requerente por mais oneroso que seja, a utilizar-se do benefício da Recuperação Judicial, para fins de manutenção de sua atividade e pagamento pontual com seus credores.

De pronto, Excelência, se percebe que, a atividade é lucrativa, possui capacidade de continuidade e ainda, de expansão, mas na forma como estão os débitos, com 100% de bloqueio judicial de recebíveis, de dívida tributária junto a união que demanda de tempo para parcelamento e acordos para pagamento, bem como diante da caótica situação junto à justiça do trabalho, não vê outra saída, se não a reorganização empresarial, por meio da concessão deste benefício.

III – QUADRO FÁTICO SEGUNDO AS NECESSIDADES DO ART. 51

Pois bem, ainda que discorrido amplamente acerca das condições fáticas que assombram a atividade empresarial da Requerente, sobrevém a necessidade de sistematização segundo os ditames da lei.

Ao verificar o texto legal, o Art. 51 da Lei de Recuperação, dispõe da necessidade de contextualização da situação da empresa.

Sendo assim, verifica-se que quanto ao causas concretas da situação patrimonial, hoje a empresa possui aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em patrimônio, seja em bens móveis ou semoventes, como exposto anteriormente, obviamente que face a crise financeira que aguçou as quebras em todo o país, também sofrida pela Requerente, o maior impacto foi com a mudança de governo, uma reformulação na Legislação Trabalhista.

Essa alteração elevou o passivo da empresa, que era retratado dentro da normalidade de qualquer empresa, para um passivo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em menos de 12 meses, ou seja, totalmente fora de cogitação tal elevação em tão pequeno espaço de tempo, isso é explicado pela midiática informação de extinção dos direitos dos trabalhadores e por ligações de empregados na empresa com mais de 20 anos de trabalho, o que para fins de rescisão elevam o montante nos acordos judiciais.

Outro fato já narrado, que é razão da crise encontrada atualmente é que, outros compromissos deixaram de serem cumpridos, pois a empresa teve bloqueio de 40% pela

WWW.COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS
RUA EMILIO BLUM, Nº 131, TORRE B, 11º ANDAR
ED. HANTEI, SALA 1101-B - CENTRO
CEP 88020-010
FONE +55 (48) 3225-3524
+55 (49) 99942-7777

LAGES

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
CENTRO
CEP 88501-000
FONE +55 (49) 3224-4411
+55 (49) 3015-0330

JOAÇABA

RUA SYRO BEAL, Nº 16
CENTRO
CEP 89600-000
FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
CEP 89670-000
FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA

AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
CENTRO
CEP 88540-000
FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANGELO
RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
CENTRO
CEP 98801-690
FONE +55 (55) 3312-4950
+55 (55) 98468-766



própria CELESC por não fornecer CND's, e pela Justiça do Trabalho em 35%, lhe resultando infimos 25% para demais obrigações.

Portanto, esses bloqueios e retenções se demonstram incompatíveis com a possibilidade econômica de pagamento pela Requerente, e também contrário as normas processuais civis, principalmente a exposta no Art. 866 do Código de Processo Civil e Art. 805, onde delimitam os percentuais e possibilidades, para fins de não inviabilizar a atividade comercial, e permanecer o interesse social coletivo de manutenção da empresa e sua função social, face ao interesse privado de cumprimento da obrigação.

Insta frisar Excelência, que a dívida de tributos federais é em percentual elevado, e considerável, proveniente das ações trabalhistas, seja por fins de FGTS ou INSS, isso considerando ações trabalhistas já propostas.

Por fim, o centro da crise econômico-financeira da Requerente está concentrado nas ações e bloqueios judiciais da justiça do trabalho, e também, nos tributos reflexivos da atividade empresarial, exceto aqueles ligados diretamente à atividade fim, sejam estaduais ou municipais.

IV – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DA RECUPERAÇÃO

Como já explicitado anteriormente aos Doutos Magistrados dessa comarca, não se trata de empresa já sepultada, mas sim, de tentativa de manutenção da saúde de empresa que hoje ainda está na UTI. A atividade exercida pela empresa é lucrativa, seu problema não é serviço a ser prestado, reposicionamento total no mercado, ou mesmo iliquidez por ausência de entradas, o principal problema hoje encontrado está disposto em dois pontos.

Primus, inúmeras ações trabalhistas que se acumularam em menos de 12 meses, elevando um passivo mínimo, à uma despesa milionária com seus empregados, e empresa precisa pagar suas contas, mas também precisa manter ativos para quitação de salários e fornecedores. Os bloqueios pela justiça do trabalho inviabilizam cada vez mais a atividade, a retenção pela CELESC, significa em prejuízo de 40%, pois o serviço é prestado, portanto é gasto com fornecedores e empregados, mas a margem já é reduzida para apenas 60%, os tributos federais dependem de ampla negociação com a Receita Federal que na ampla maioria das vezes não tem qualquer interesse de manter a atividade empresarial, em política arrecadatória predatória.

Secundus, prazo para pagamento, quando em via extrajudicial, todas as tentativas de negociação com credores resulta infrutífera, pois todos em via de análise e decisão pensam somente em si, portanto, elevando o valor para acordos de maneira que torna-se inviável a quitação, pois todos querem receber em curto espaço de tempo, o que eleva a disposição financeira, funcionando como um efeito “cobertor curto”, se tapa a cabeça e descobre-se os pés. Neste sentido, a empresa em análise contábil financeira, realizou intensa e técnica contingência, resultando, em parâmetro “tempo”, portanto, o resultado para a solução financeira da empresa não é totalmente iliquidez futura, mas presente, que com lapso temporal mínimo de 180 dias, poderia se reajustar, para pagamento das contas, e no plano de contingenciamento, ter por finalizada a Recuperação em aproximadamente 5 à 7 anos no máximo, contando com muita participação dos credores no sentido de atraso no processo.



Já se a participação for colaborativa, para fins de recebimento da dívida e intenção de ajuda na manutenção da atividade, o prazo provavelmente será muito menor, conforme estimado atualmente.

Excelência, neste sentido, conforme explicitação anterior, é importante traçar formas de obtenção da recuperação, para que saia do plano abstrato do pensamento para o prático.

Deste modo, conjuntamente à análise financeira, previu-se que diante de seu maior cliente ser a CELESC, a empresa projetou produtos e serviços no sentido de dar maior amplitude e buscar novos clientes, para não ficar concentrado [escravo] da política de uma só empresa, resultando além de desconcentração do cliente, um maior fluxo financeiro com terceiros, provindo maior lucro.

Mesmo que não fosse descentralizado o cliente e permanecesse ainda com a CELESC capitaneando o maior fluxo financeiro, ainda assim, seria possível a recuperação da empresa, que com o devido prazo exposto na Lei e no plano de recuperação, poder-se-ia atribuir ao contingenciamento, e rateio de pagamento de credores o pagamento da totalidade das dívidas.

Em análise, quanto ao fator tempo, se percebeu que a empresa pelo prazo legal de 180 dias com as execuções e outras dívidas suspensas de exigibilidade, pode se reestruturar financeiramente, dispondo de percentual mensal para pagamento dos credores, em valor maior que o comum na prática das Recuperações.

Portanto, Excelência, não se trata de moratória do devedor [calote], ou mesmo de mecanismo processual para justificar a finalização de atividade, pois a empresa possui patrimônio, aptidão ao pagamento, fluxo de caixa ainda pertinente, que não combinam com a prática comum de protocolar petição de recuperação para estender o prazo de pagamento e iniciar o calote, pois sofreria maior prejuízo, do que se manter a atividade e pagar a dívida.

Ainda, importa salientar que devido ao Juízo universal da Recuperação, o bloqueio de bens providos da Justiça do Trabalho não tem aptidão a continuar, o que por si só já diminui o percentual de prejuízo em 3% do recebível, com a desnecessidade de locação de veículo de terceiros.

O mesmo ocorre com o bloqueio e retenção de 35% mensais, que ajustando à 6 meses de suspensão, resultam em 210% de acúmulo para pagamento das dívidas, que por resultado, seria como se fosse dispor de dois meses e uma fração de 10, integralmente como se lucro fosse, para quitar as dívidas.

Portanto, se demonstra totalmente factível a possibilidade de recuperação da empresa ora Requerente, bem como o planejamento para pagamento da dívida tem calço na análise financeira da empresa e direcionamento de mercado, não sendo medida utilizada como fundamento à calote por meio do judiciário, e muito menos como forma de burlar pactos particulares ou obrigações.

Dentro desse prospecto, se torna essencial explicitar algumas informações:

Valor médio do Faturamento Considerando os meses de março a maio de 2018:

Faturado	Recebido	Diferença	Percentual
R\$222.324,69	R\$162.392,21	R\$59.932,48	73,000000%



Covolan Daum

ADVOCACIA - LAW FIRM

Valores dos Acordos Judiciais março, abril, maio 2018:

03/2018	04/2018	05/2018	Média dos Valores
R\$29.082,00	R\$53.182,32	R\$65.499,00	R\$49.254,44

Nota-se que o valor médio dos acordos comparado com o valor médio de faturamento comprometeria cerca de 22% do montante, mas como este não é o valor recebido pela Requerente, mas sim apenas o valor Faturado, este impacto é muito maior, pois com referencia ao valor recebido de R\$162.392,21, o impacto, sendo o comprometimento do orçamento passa dos 30% somente com o pagamento de acordos trabalhistas.

Quanto à fornecedores, estes como os funcionários são essenciais a atividade, ao passo que o não fornecimento do produto eleva a iliquidez, pois, dá por consequência a paralisação no serviço.

Mês de referência 03/2018 – Fornecedores

Pago	Não Pago	Total	% do Faturamento médio
R\$55.519,09	19.301,27	R\$74.820,36	39,000000%

Mês de referência 04/2018 – Fornecedores

Pago	Não Pago	Total	% do Faturamento médio
R\$37.284,06	R\$49.331,25	R\$86.617,31	43,000000%

Mês de referência 05/2018 – Fornecedores

Pago	Não Pago	Total	% do Faturamento médio
R\$41.509,65	R\$38.197,59	R\$79.707,24	28%

Considerando, portanto, o trimestre, o valor médio gasto com fornecedores foi de R\$86.381,63, refletindo em um percentual médio de 36% do faturamento, e de 49,5% se levado em consideração o valor recebido pela Empresa.

Valores com Salários

03/2018	04/2018	05/2018	Média dos valores
R\$94.083,05	R\$75.961,57	R\$154.254,03	R\$108,099,65

Sendo no mês de abril o valor referente à 70% dos salários, e no mês de maio o valor referente a 100% dos salários mais o percentual de 30% correspondente ao débito do mês anterior.

Da mesma forma, considerando o faturamento, perfaz um total de 48,6%, no entanto calculado sobre o valor efetivamente recebido pela requerente, o percentual alcança absurdos 66,66%.

Considerações Finais dos Cálculos

Fornecedores	Acordos	Salários	Total
36%	22%	48,6%	106%



Nestes percentuais foram considerados os valores de faturamento, portanto já demonstrando sintomas de iliquidez.

Fornecedores	Acordos	Salários	Total
49,5%	30%	66,6%	146%

Portanto, considerando os valores efetivamente recebidos, o total dispendido pela empresa é negativo, em 46% do seu recebimento e em 6% considerando se todo o faturamento fosse recebido.

Significa dizer que, a empresa teria que capitalizar todo mês 46% de seu recebimento em aporte de capital externo, para poder sanar as dívidas.

Entretanto, ao planejar de acordo com a suspensão de exigibilidade por 180 dias, seria possível equacionar as contas, e iniciar os pagamentos dentro do prazo determinado, resultando em liquidez da empresa, com faixa quase zerada de lucro, mas capaz para sua permanência no mercado.

O detalhamento do plano de contingência se assemelha à própria recuperação judicial, portanto para fins processuais, para não atropelar o rito instituído, não será detalhado passo a passo neste momento, mas sim, na apresentação dentro do prazo devido.

V – BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Requerente trata-se de empresa em situação econômica gravíssima, na iminência de paralisar suas atividades, eis que os poucos recursos financeiros que vem auferindo é mínimo necessário para se manter de portas abertas e diante da crise econômica que vem afetando o setor financeiro da empresa, a Requerente está tendo dificuldades para manter seu empreendimento, não havendo em caixa dinheiro disponível para o pagamento de custas processuais para a propositura da ação.

Diante da realidade fática de hipossuficiência da Requerente, faz-se necessária a concessão do benefício da justiça gratuita, tendo como escopo o disposto na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, onde diz que:

Súmula 481 STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Diante do exposto, em complemento a Requete com o amparo dos artigos 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigo 98 do Código de Processo Civil, que definem sobre a concessão do benefício de justiça gratuita aduzir que.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Em situação análoga, foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de Agravo de Instrumento pelo Tribunal Regional da 4ª Região, em decisão proveniente da Seção Judiciária de Lages, Santa Catarina conforme termos da ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em sede de execução de título extrajudicial, contra as seguintes decisões: Evento 53: "1. Os executados PRETO E BRANCO MODAS LTDA - ME e SANDRA MARIA PITREZ WESTPHAL requerem a **reconsideração** da decisão do evento 47, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Juntou documentos (evento 51). 2. Ante a juntada de declaração de hipossuficiência (ev.51, DECLPOBRE2), **reconsidero** o item 3.b da decisão da decisão do evento 47 e **defiro** o benefício da **assistência judiciária** gratuita à executada SANDRA MARIA PITREZ WESTPHAL. Anote-se. 3. Considerando que os documentos juntados no evento 51 não alteram a situação do executado PRETO E BRANCO MODAS LTDA - ME quanto a alegada dificuldade financeira, **mantenho** a decisão que indeferiu tal benefício à pessoa jurídica por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Intimem-se os executados**. 4. **Preclusa**, proceda-se na forma dos **itens 4.2 e 4.3** da decisão do evento 38. [...] c) **indefiro**, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado por PRETO E BRANCO MODAS LTDA porquanto os documentos juntados no evento 43 **não** são suficientes para comprovar a alegada dificuldade financeira (*Súmula 481 do STJ - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*). Intimem-se os executados. 4. **Preclusa**, proceda-se na forma dos **itens 4.2 e 4.3** da decisão do evento 38." Sustentou a parte agravante, em síntese, que o valor bloqueado é destinado para o pagamento de salário da funcionária do estabelecimento comercial e pagamento do aluguel que consta em atraso, visto que devido à crise econômica que vem assolando nosso país, a empresa está mantendo suas portas abertas em condições de precariedade, conseguindo faturar apenas o mínimo necessário para manter as suas despesas básicas. Aduziu que o mero exercício da atividade comercial por si só não tem o condão de configurar a capacidade econômica da parte de adimplir com as despesas processuais, pois a sua situação atual é de endividamento, tendo feito inúmeros empréstimos para manter suas atividades, e tendo realizado pedido de recuperação judicial. É o breve relatório. Decido. [...]. No caso em apreço, a juntada de documentos pela pessoa jurídica agravante, bem como o fato de ter realizado pedido de recuperação judicial demonstram, ao meu ver, situação de precariedade financeira, motivo pelo qual deve ser deferido o benefício da gratuidade da justiça. Isto posto, defiro em parte o pedido de efeito suspensivo, para determinar o **deferimento do benefício da justiça gratuita à empresa agravante**. Intime-se a parte adversa nos termos do art. 1019, II, do CPC/2015. (TRF-4 – AG 50183437720184040000, 5018343-77.2018.4.04.0000, Relator: VANIA HACK DE ALMEIDA, data de julgamento: 14/05/2018, Terceira turma).

Nesta senda, com amparo ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, tal como dispõe o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, com base no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer o benefício da justiça gratuita, visto que a situação econômica da Requerente não lhe permite pagar às custas do processo, bem como suportar com as sucumbências sem prejuízo do mínimo essencial para se manter de portas abertas.



VI – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS PEDIDOS E FATOS RELACIONADOS

Da Possibilidade Jurídica do Pedido de Recuperação Judicial e do Preenchimento dos Requisitos

O pedido de recuperação judicial pleiteado pela Demandante, vem assegurado pelo disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, uma vez, que o objetivo final do presente feito é superar a crise financeira pela qual a Demandante vem passando e saldar os débitos com os credores.

Uma vez, que administrativamente a Requerente já vem fazendo uma drástica mudança na gestão financeira, mas necessita readequar o fluxo financeiro por intermédio do pedido de recuperação judicial, via pela qual pretende-se quitar todos os débitos e assegurar que a Requerente possa continuar de portas abertas fornecendo trabalho e incentivos econômicos para o nosso país.

Para tanto, é de se elencar que a Requerente preenche todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 48 e incisos da Lei nº 11.101/05, pois:

- 1) Já exerce a atividade a mais de dois, estando já na atividade empresarial a 16 (dezesseis) anos e 03 (três) meses;
- 2) Nunca passou pelo processo de falência ou recuperação judicial e por consequentemente nunca obteve a concessão de recuperação judicial;
- 3) Nem a Requerente, assim como a sua administradora foram condenadas por qualquer crime previsto na Lei de Falências.

Assim, resta demonstrado que a Peticionante preenche todos os requisitos necessários para a proposição do pedido de recuperação judicial, devendo elencar a documentação necessária para este pedido.

Relação de Documentos Necessários Para o Pedido de Recuperação Judicial

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 e incisos da Lei 11.101/05 a Peticionante informa que:

Na forma do disposto no artigo acima citado a Requerente, junta a exordial a demonstração contábil da empresa, pertinente aos três últimos anos, **(Anexo IX - Escrituração Contábil)**.

Abaixo segue o rol de credores da Requerente **(Anexo X – ROL DE CREDITORES)**:

Esse é rol indicativo de credores da Requerente, devendo passar a transcrever abaixo o rol de funcionárias da Peticionante, conforme segue abaixo **(Anexo XI – ROL DE FUNCIONÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA)**.



Ainda, cumprindo a determinação do artigo 51 da Lei 11.101/05 (Lei de Falência) a Requerente destaca abaixo a relação dos sócios da Requerente, e **REQUER** prazo para efetivar a juntada dos documentos fiscais, referentes à Cópia das Declarações de Imposto de Renda dos Sócios, tendo em vista que uma delas trata-se de pessoa Jurídica e que a confecção e concentração dos documentos para juntada demanda maior tempo, sendo portanto que a Requerente fará a juntada dos referidos documentos dos seguintes sócios: GEIMPRO LTDA, Qualificação: 22-Sócio, Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador: Nome do Repres. Legal: INACIO DA SILVA NUNES, Nome/Nome Empresarial: INACIO DA SILVA NUNES, Qualificação: 49-Sócio-Administrador sócio administrador **INACIO DA SILVA NUNES**, conforme se colacionará **CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (Anexo – XII)**.

Desta forma, por meio da declaração certificará nos autos a lista completa de bens de ambos.

Até, a presente da data a Requerente responde ao rol de processos que seguem abaixo **(Anexo VII - DECLARAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS)**.

Rol de Ações Judiciais na Esfera Estadual

- 1) Ação Monitória (Obrigações) nº 030.4150-58.2018.8.24.0039, no valor de R\$ 3.603,74 (três mil seiscientos e três reais e setenta e quatro centavos) sendo parte ativa, Zago Ferragens e Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.208.387/0001-88, sediada na Praça Vidal Ramos Sênior, nº 86, Centro desta cidade de Lages/SC, processo em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Lages - SC.
- 2) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0303360-74.2018.8.24.0039 no valor de R\$ 1.427,28 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) sendo parte ativa, Tortelli Motores LTDA, inscrita no CNPJ Nº 79.240.354/0001-63, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº. 1394, no Bairro Coral, Lages - SC, CEP 88509-501, processo em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina.
- 3) Ação de Obrigações (Procedimento Comum) nº 0301878-91.2018.8.24.0039, no valor de R\$ R\$ 1.960,18 (Um mil novecentos e sessenta reais e dezoito centavos), sendo parte ativa, Humannity Psicologia e Editora LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.463.664/0001-61, sediada na Rua Lauro Muller, Bairro Centro, CEP 88501-130, Lages – SC, processo em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina.
- 4) Ação de Procedimento Comum (Prestação de Serviço) nº 0306617-44.2017.8.24.0039 no valor de R\$ 4.048,77 (quatorze mil e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo parte ativa, Wm Saúde LTDA Me (Workmed Lages), inscrita no CNPJ Nº 11.465.742/0001-09, sediada na rua Lauro Muller, 614, Bairro Centro, CEP 88.501-131, Lages – SC, processo em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina.



Covolan Daum

ADVOCACIA - LAW FIRM

- 5) Ação de Procedimento Comum (Inadimplemento) nº 0302575-49.2017.8.24.0039 no valor de R\$ R\$ 13.347,76 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo parte ativa, PRM - Treinamento, Consultoria e Serviço Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.986.384/0001-02, sediada na Rua Anastácio José Pereira, nº 128, Bairro Centro, CEP: 88340-236, Balneário Camboriú – SC, processo em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina
- 6) Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulada Com Cobrança (locação de Imóvel) nº 0301162-98.2017.8.24.0039, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo parte ativa Burigo e Campos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.970.478/0001-83, sediada na Rua Coronel Córdova, nº 691, Bairro Centro, Lages/SC, processo em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Lages – Santa Catarina.
- 7) Ação de Execução de Título Extrajudicial (Compra e Venda) Nº 0500944-96.2011.8.24.0039, Processo Suspenso.

Rol de Ações Judiciais na Esfera Federal

- 8) Execução Fiscal Nº 5002904-15.2013.404.7206 SCLAG01S, parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.
- 9) Execução Fiscal Nº 5004735-98.2013.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.
- 10) Execução Fiscal Nº 5002870-06.2014.404.7206 SCLAG01F, Parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.
- 11) Execução Fiscal Nº 5007086-10.2014.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.
- 12) Execução Fiscal Nº 5001380-41.2017.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.
- 13) Execução Fiscal Nº 5003208-72.2017.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, Sediada (Estado) na Servidão Nossa Senhora de Lourdes nº 111, 6º andar – JURIR/FL - em Florianópolis – SC.
- 14) Execução Fiscal Nº 5006381-07.2017.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0216-53.

WWW.COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS
RUA EMILIO BLUM, Nº 131, Torre B, 11º ANDAR
ED. HANTEI, SALA 1101-B - CENTRO
CEP 88020-010
FONE +55 (48) 3225-3524
+55 (49) 99942-7777

LAGES
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
SALAS 601 - 602 - 6º ANDAR - CENTRO
CEP 88501-000
FONE +55 (49) 3224-4411
+55 (49) 3015-0330

JOAÇABA
RUA SYRO BEAL, Nº 16
CENTRO
CEP 89600-000
FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
CEP 89670-000
FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA
AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
CENTRO
CEP 88540-000
FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANGELO
RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
CENTRO
CEP 98801-690
FONE +55 (55) 3312-4950
+55 (55) 98468-766

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO JOEL COVOLAN DAUM e Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105, protocolado em 19/07/2018 às 15:47, sob o número 03045559420188240039. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0304555-94.2018.8.24.0039 e código FACD18A.



Covolan Daüm

ADVOCACIA - LAW FIRM

- 15) Cumprimento de Sentença Nº 5008730-80.2017.404.7206 SCLAG01F, Parte Ativa, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
- 16) Execução Fiscal Nº 5000093-09.2018.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, Sediada (Estado) na Servidão Nossa Senhora de Lourdes nº 111, 6º andar – JURIR/FL - em Florianópolis – SC.
- 17) Execução Fiscal Nº 5000794-67.2018.404.7206 SCLAG01S, Parte Ativa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, Sediada (Estado) na Servidão Nossa Senhora de Lourdes nº 111, 6º andar – JURIR/FL - em Florianópolis – SC.

Rol de Ações Judiciais na Justiça do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

0000013-90.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000030-29.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000054-57.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000058-94.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000085-77.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000088-32.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000206-08.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000250-27.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000270-18.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000277-44.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000301-38.2018.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000746-90.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000760-74.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000770-21.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000809-18.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000824-84.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000825-69.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000827-39.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000841-23.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000843-90.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000847-30.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000857-74.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000859-44.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000876-80.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000879-35.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000893-19.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001142-67.2017.5.12.0007 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU

0000043-29.2017.5.12.0018 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000049-02.2018.5.12.0018 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

WWW.COVOLANDAUADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS
 RUA EMILIO BLUM, Nº 131, Torre B, 11º ANDAR
 Ed. HANTEI, SALA 1101-B - CENTRO
 CEP 88020-010
 FONE +55 (48) 3225-3524
 +55 (49) 99942-7777

LAGES
 RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
 SALAS 601 - 602 - 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 88501-000
 FONE +55 (49) 3224-4411
 +55 (49) 3015-0330

JOAÇABA
 RUA SYRO BEAL, Nº 16
 CENTRO
 CEP 89600-000
 FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS
 RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
 SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 89670-000
 FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA
 AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
 CENTRO
 CEP 88540-000
 FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL
SANTO ANGELO
 RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
 CENTRO
 CEP 98801-690
 FONE +55 (55) 3312-4950
 +55 (55) 98468-7666



Covolan Daüm

ADVOCACIA - LAW FIRM

0001543-33.2017.5.12.0018 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

0000117-16.2018.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000188-18.2018.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000278-26.2018.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000380-82.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000387-74.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000396-02.2018.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000576-52.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000847-61.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000893-50.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000993-05.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001002-64.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001007-86.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001031-17.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001054-60.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001055-45.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001068-44.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001070-14.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001071-96.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001075-36.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001076-21.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001084-95.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001117-85.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001188-87.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001240-83.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001250-30.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001419-17.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001463-36.2017.5.12.0029 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

3ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

0000137-11.2018.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000395-55.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000600-84.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000601-69.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000640-66.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000897-91.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000933-36.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000957-64.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000993-09.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0000994-91.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001008-75.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001015-67.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001021-74.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001022-59.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001028-66.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001129-06.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71
 0001445-19.2017.5.12.0060 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

WWW.COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS
 RUA EMILIO BLUM, Nº 131, TORRE B, 11º ANDAR
 Ed. HANTEI, SALA 1101-B - CENTRO
 CEP 88020-010
 FONE +55 (48) 3225-3524
 +55 (49) 99942-7777

LAGES
 RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
 SALAS 601 - 602 - 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 88501-000
 FONE +55 (49) 3224-4411
 +55 (49) 3015-0330

JOAÇABA
 RUA SYRO BEAL, Nº 16
 CENTRO
 CEP 89600-000
 FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS
 RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
 SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 89670-000
 FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA
 AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
 CENTRO
 CEP 88540-000
 FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL
SANTO ANGELO
 RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
 CENTRO
 CEP 98801-690
 FONE +55 (55) 3312-4950
 +55 (55) 98468-766



Covolan Daüm
ADVOCACIA - LAW FIRM

4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU

0001124-11.2017.5.12.0051 - ELETRO DELTA EIRELI - 84.954.627/0001-71

Assim, resta preenchidos os requisitos do artigo 48 e 51 da Lei 11.101/05, restando elencar abaixo as razões para deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa Demandante.

Razões Fáticas de Jurídicas para o Deferimento do Pedido de Recuperação

Judicial

Como demonstrado amplamente em momento anterior, a Requerente possui condições claras de ter a atividade comercial mantida, detêm *know how* do serviço que oferece, tempo no mercado de trabalho e fluxo de negócios com empresas já solidificado, bem como a oportunidade de expansão de seus produtos e serviços, de forma a lastrear maior amplitude no mercado de negócios, e consequentemente êxito na Recuperação, com o devido cumprimento do Plano de Recuperação a ser apresentado, e, ainda, para a sua projeção de investimento futuro.

Ademais, o pedido de recuperação judicial formulado pela Requerente, tem condições favoráveis, está condicionado à empresa aberta em **1970** assim, permanecendo por quase 50 anos no mercado, que desmontou seu sucesso em aguda crise financeira, por um misto de má gestão, seguidas crises econômicas e políticas no país, e modificação repentina de Legislação que elevou seus gastos com a justiça e descumprimento de acordos, face ao adequamento em curto espaço de tempo de suas despesas e compromissos.

Como já citado, a empresa possui em seu quadro, mais de 40 funcionários, sendo que a cadeia produtiva eleva para uma ligação com pelo menos outros 200 empregos indiretos.

Por fim, a sentido essencial da propositura da presente demanda é reorganizar seu quadro de pagamentos, com explicitação aos credores das condições fáticas e jurídicas que atingem a empresa, bem como para superar o momento grave que lhe esgota, e quitar sua dívida, por conseguinte, permanecer com a atividade comercial e prover sua estabilização financeira.

VII – REQUERIMENTOS DE TUTELA DE URGENCIA

No presente caso, faz-se necessária a realização do pedido de tutela de urgência, para que seja realizada a suspensão das execuções já em trâmite e seja deferido o pedido de recuperação judicial para que não seja causado danos para a Demandante.

A demandante é prestadora de serviços junto à empresa CELESC S.A., conhecida e de grande porte, a qual mantém contrato de prestação de serviços por meio de êxito em procedimento licitatório em aglutinação por consórcio.

Evidenciado o caso, e já compartilhado com todos os magistrados das varas cíveis, desta comarca, a empresa necessita a manutenção dos contratos vigentes com a CELESC, para a continuidade de sua atividade comercial.

Desta forma, para a manutenção, encaminhou na data de 18/07/2018 todos os documentos referentes a renovação/prorrogação do contrato, que passará a ser ajustado por mais 4 anos, exceto o encaminhamento das CND's referentes aos Tributos Federais, INSS, FGTS, e Trabalhistas.

Assim sendo, haja vista, que, o recebimento da Recuperação Judicial propicia ao devedor a suspensão imediata de todas as execuções em curso, por manutenção do juízo universal, se faz necessário que seja a Requerente dispensada da apresentação das referidas Certidões, para fins de permanecer com o contrato vigente, e ter os valores bloqueados pela tomadora do serviço [CELESC] desbloqueados em favor da Requerente, para a manutenção imediata do pagamento dos salários atrasados de seus funcionários.

Assim sendo, em sede de Tutela de Urgência, para que não torne impossível a manutenção da atividade, e que a suspensão do contrato não **reflita em prejuízo ao resultado útil deste processo**, **REQUER**, que seja **CONCEDIDA TUTELA DE URGENCIA** para fins de **INTERROMPER/SUSPENDER A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAIS, INSS, FGTS, E DÍVIDAS TRABALHISTAS**, por tratar de matéria competente a este juízo, não se confundindo, no *mandamus* de ordenar a expedição de tais documentos, mas apenas de reordenar a relação jurídica particular entre fornecedor e consumidor, em uma analogia básica à exceção à *pacta sunt servanda*, em virtude de fato desconexo à vontade da Requerente.

Alternativamente, para fins da tutela de urgência, **REQUER**, com base na fungibilidade pela semelhança da instrumentalização das formas, que seja o pedido acima, no caso de não convencimento pelo Douto Juízo, da tese ventilada, convertido em **CONCESSÃO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS [CND'S]** pelo prazo que permanecer suspensa a exigibilidade de quaisquer créditos em face do Requerente, ou seja, pelo prazo igual de 180 dias, nos termos da Lei 11.105/2005.

Sendo assim, o pedido de tutela de urgência formulado pela Requerente, vem com o assegurado pelo o artigo 300 do CPC, qual é elucidativo ao esclarecer que:

Art. 300 CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Em complemento dispõe o artigo 6º da Lei 11.101/05 que:

Art. 6º A decretação da falência ou o **deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

E ainda, do pedido de recuperação judicial é necessário que seja analisado com urgência para que seja evitada a interposição de novas ações executivas e venham a prejudicar e tornar impossível o cumprimento das obrigações da Requerente, uma vez, que constrições podem comprometer mais ainda o caixa da Peticionante, situação que poderá inviabilizar totalmente suas atividades.

Nos termos dos fundamentos apresentados, se dispôs ainda de outra situação necessária da Tutela do Poder Judiciário.

Haja vista que o instituto da Recuperação Judicial é elemento constitutivo de Direito do Requerente, neste sentido, é visto como benefício à possibilidade do devedor pagar suas dívidas com ajuda da justiça, e, ao mesmo passo fortalece os elementos essenciais dispostos na Constituição Federal [Art. 1º, IV; Art. 5º XXIII e Art. 170, III]], evidenciando a preservação da livre iniciativa e a função social da empresa no contexto social, a Rescisão de contrato por parte de sua maior tomadora de serviço a CELESC, motivada pelo início deste procedimento de Recuperação Judicial, demonstra-se ato contratual totalmente diverso e contrário a Lei, pois obsta o acesso à Justiça pela Requerente, e institui medida punitiva face ao exercício de direito, demonstrando-se totalmente avesso a pretensão e instituto legislativo, e contrário aos próprios fundamentos Constitucionais, e interesse da coletividade.

Portanto, **REQUER** sob o prisma da obtenção de acesso a justiça e a ótica do benefício da utilização do instituto da Recuperação Judicial e função social da empresa, que, seja **CONCEDIDA TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA**, no sentido de impedir que a CELESC S.A., faça qualquer rescisão contratual dos contratos vigentes atualmente, motivada **somente** pela existência de Processo de Recuperação Judicial, por tal ato ser atentatório a própria Legislação vigente, e cláusula contratual nesse sentido possuir nulidade.

Neste sentido, tratando-se de serviço contratado por meio de licitação, se tem que a vinculação do Edital projeta para o Contrato termos específicos que não dispõe de alteração por vontade das partes, se adequando a modalidade de contratação sob a forma de adesão. Neste sentido, o Código Civil, no Art. 421, dispõe que a liberdade de contratação ao ser exercida, deve ser feita de modo que seja efetivada dentro dos limites do Contrato e de acordo com sua função social, portanto, medida extremamente excessiva é a que retira do Contratado *in casu* o benefício de ajuizar ação de Recuperação, sob pena de perder a contratação do serviço que está prestando, tal liberdade de contratar foge do exercício regular de direito, e passa a modalidade impositiva e absolutista, exercida fora da razão e dos limites da função social do contrato.

Nesse entendimento, verifica-se que as cláusulas constantes no Contrato, onde preveem a rescisão, pela simples proposição de Recuperação Judicial, se demonstram contrárias a Legislação aos fundamentos básicos desenvolvidos em benefício de empresas com dificuldades financeiras, devendo, portanto, a interpretação ser utilizada em favor da Requerente, ou seja, não poderia portanto, já possuir falência decretada, “Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.”.

Em resumo, a veiculação contratual de proibição de existência de Recuperação Judicial pela Requerente, trata-se de Cláusula Potestativa, projetando controle de terceiro sobre direito alheio, neste exato sentido ensina Pablo Stolze Gagliano, amparado nas lições de Orlando Gomes e Francisco Amaral: **“direito potestativo nada mais é do que um direito de sujeição. Ao exercer um direito potestativo, o seu titular, simplesmente, interfere na esfera jurídica alheia, sem que esta pessoa nada possa fazer”**.

No que toca nosso objeto de análise, pode-se dizer que a atuação das Turmas do STJ consideram as cláusulas puramente potestativas como sendo ilícitas, leoninas.

Sobre o tema, permitimo-nos um breve parêntese para esclarecer acerca da cláusula leonina.

A expressão tem origem numa fábula do escritor grego Esopo, considerado o pai das fábulas. Uma de suas novelas conta a história de um leão, que, visando caçar um cervo, reuniu uma vaca, uma cabra e uma ovelha para lhe auxiliar. No momento de partilhar o



produto da caça, o leão repartiu o cervo em quatro partes. No entanto, quando cada participante da empreitada levou a mão para tomar a parte que lhe pertencia por direito, o leão intercedeu, dizendo: “a primeira parte é minha, pois é meu direito como leão; a segunda me pertence porque sou mais forte que vós; a terceira também levo porque trabalhei mais que todos; e quem tocar a quarta me terá como inimigo”.

Ou seja, uma cláusula leonina é aquela em que há previsão de vantagens para apenas uma parte, e consequentes desvantagens à outra.

No sistema normativo do Código Civil, será leonina, por exemplo, uma cláusula contratual que violar o disposto no art. 122 (correspondente ao art. 115 do CC/1916), que assim estatui: “Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.”

Destarte, a parte final da regra acima veda, justamente, que uma parte se beneficie, arbitrariamente, de um negócio jurídico.

Assim sendo, tendo em vista que a cláusula constante nos contratos é abusiva e contrária a Lei, faz-se justificada a pretensão da Requerente a **CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA IMPOSSIBILITAR** a interrupção do Contrato entre as partes, motivada essencialmente pela existência da presente Recuperação Judicial.

Desta forma, para que seja evitado que danos maiores, venham a tornam impossível o cumprimento de obrigações pela Demandante, faz-se necessário o deferimento das tutelas de urgência, tendo como fundamento as razões dispostas acima, frente ao dano irreparável que poderá ser ocasionado.

VIII –PEDIDO E REQUERIMENTOS

Ante ao todo o exposto para Vossa Excelência, **REQUER;**

a) A **CONCESSÃO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA** expostas abaixo, nos termos do Art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, e Art. 6º da Lei 11.105/2015A concessão da tutela de urgência para que seja imediatamente deferida a suspensão de todas as execuções/ações judiciais que estejam em tramite e envolvam os interesses da recuperação judicial interposta, nos termos do artigo 300 do CPC, artigo 6º da Lei 11.101/05 e pelos próprios fundamentos em cada hipótese:

- i. Que seja **CONCEDIDA TUTELA DE URGENCIA** para fins de **INTERROMPER/SUSPENDER/DISPENSAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAIS, INSS, FGTS, E DÍVIDAS TRABALHISTAS**, por tratar de matéria competente a este juízo, não se confundindo, no **mandamus** de ordenar a expedição de tais documentos, mas apenas de reordenar a relação jurídica particular entre fornecedor e consumidor, tendo em vista a suspensão do curso das execuções contrárias ao devedor;
- ii. Que, alternativamente, face a suspensão, para fins da tutela de urgência, **REQUER**, com base na fungibilidade da medida que



Covolan Daüm

ADVOCACIA - LAW FIRM

seja o pedido acima convertido em **CONCESSÃO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS [CND'S]** pelo prazo que permanecer suspensa a exigibilidade de quaisquer créditos em face do Requerente, ou seja, pelo prazo igual de **180 dias**, nos termos da Lei 11.105/2005.

iii. Que, de forma residual, **CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA PARA IMPOSSIBILITAR** a interrupção unilateral do Contrato pela CELESC, motivada essencialmente pela propositura da presente Recuperação Judicial;

b) A dispensa da caução real ou fidejussória diante da condição de hipossuficiência da Requerente, nos termos do artigo 300, § 1º do CPC;

a. A Dispensa à Requerente para a apresentação de Certidões Negativas, tornando-as com efeito de positivas, ou meramente a dispensa de apresentação, para a participação em certames licitatórios futuros;

c) A **TOTAL PROCEDÊNCIA** do pedido de recuperação judicial da Requerente **ELETRO DELTA LTDA.**, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05;

d) O deferimento de justiça gratuita, diante da falta de recursos econômicos e condição de hipossuficiência do CPC, conforme termos dos artigos 98 do CPC e artigo 5º, inciso LXXIV da CF;

e) Que sejam NOMEADO O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COVOLAN DAÜM ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ nº 24.890.502/0001-01, OAB/SC – Nº 34.979, para a função de Administrador Judicial, tendo em vista que já foi nomeado o Sócio Administrador, Advogado Fabio Joel Covolan Daüm, OAB/SC – Nº 34.979 em outros procedimentos nesta mesma Comarca, especialmente na 4ª Vara Cível, considerando redução de despesas com remuneração do Administrador Judicial, e, caso entenda pelo não **ACOLHIMENTO** deste pedido, requer a nomeação de administrador judicial, nos termos do artigo 22, inciso II da Lei 11.101/05 do CPC;

f) Seja realizada a comunicação do deferimento do pedido de recuperação do Requerente, por carta com aviso de recebimento (AR) para os respectivos entes públicos que possuem interesse direto no feito, por existir créditos tributários que envolvem o presente feito;

g) Informa-se ainda, que a Requerente junta ao presente feito sua escrituração contábil, balanços e demais, conforme termos do artigo 51, § 2º da Lei 11.101/05, e, caso haja necessidade de complementação, seja analisado e **provido o deferimento da recuperação**, para após determinar a emenda à inicial;



Covolan Daüm

ADVOCACIA - LAW FIRM

h) Que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos procuradores que constam na procuração em anexo, sob pena de nulidade, com endereço profissional [sede] na Rua Marechal Deodoro, nº 71, Bairro Centro, CEP 88.501-000, Lages, Santa Catarina;

i) A Requerente, declara estar ciente, sobre a apresentação mensal de contas, desde logo, requer pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta exordial, caso seja necessário, requerendo desde já o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação;

j) Informa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial será apresentado o plano de recuperação, conforme dispõe o artigo 53 da Lei 11.101/05;

Dá-se a causa, o valor de **R\$5.858.718,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezoito reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento;

Lages (SC), 19 de julho de 2018.

Covolan Daüm Advocacia Empresarial

OAB/SC – Nº 2576
CNPJ Nº 24.890.502/0001-01

Fabio Joel Covolan Daüm
OAB/SC – Nº 34.979

Franciane Cordova
OAB/SC – Nº 41.427